

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO N.º 68/2018.**

**Objeto:** Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veiculo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**DATA DA ABERTURA: 17 de janeiro 2019 – HORARIO: 14H30min.**

**LOCAL: PREF MUN DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG – PÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA CEP 38779-000 FONE/FAX (38) 3562.1202.**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Razão Social:        |         |
| CNPJ N.º             |         |
| Endereço:            |         |
| E-mail:              |         |
| Cidade:              | Estado: |
| Telefone/Fax         |         |
| Pessoa para contato: |         |

Recebemos, via email/fax ou em cópia reprográfica, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor de compras e Licitações FONE/FAX (38) 3562-1202 - **[E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br)**.

A não remessa do recibo exime o setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 14 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Ferreira Machado**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria N° 002/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, sito na Praça Cívica, 141 – Bela Vista, através do seu Pregoeiro com sua Equipe de Apoio desta Prefeitura, torna público que dia 17 de janeiro de 2019, a partir das 14h30min, estará reunido para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “Menor preço - Unitário”, **para registro de preços, COM FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO**, cujo objeto é a Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veiculo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 128/08 e Lei Complementar 147/14.

**1.2.** Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as 14h30min do dia 17 de janeiro de 2019.

**1.3** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no edifício sede da Prefeitura MUNICIPAL de Brasilândia de Minas - MG. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 35621202 no setor de compras e licitações, desta Prefeitura MUNICIPAL, de segunda a sexta feira, no horário das 12h00min às 18h00min. O setor de compras e Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1** O objeto da presente licitação é a Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veiculo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**2.2** As quantidades e a discriminação detalhada dos produtos objeto deste edital, constam no formulário de Proposta de Preços, anexo I parte integrante deste Edital.

### **3 - DA ABERTURA:**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 17 DE JANEIRO DE 2019.

HORA: 14h30min.

LOCAL: Prefeitura MUNICIPAL de Brasilândia de Minas - MG

CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000.

FONE/FAX (38) 3562-1202.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**5.1** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**5.2** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro (a), devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

**5.3** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

**5.4** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

**6.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

**6.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)



Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);
- b) Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
  - I cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
  - II registro comercial, no caso de empresa individual;
  - III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
  - IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
  - I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
  - II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.2** A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**8.2.3** Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

**6.2.4** - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 128/08 e Lei Complementar 147/14.

**6.2.5 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**DATA DE ABERTURA: 17/01/2019.**

**HORÁRIO: 14h30min.**

**6.2.6 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**DATA DE ABERTURA: 17/01/2019.**

**HORÁRIO: 14h30min.**

**6.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.5** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**6.6** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, situada **PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202**, no horário das 12h00min às 18h00min.

**6.7** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**7.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**II** – Apresentar a marca do item ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**III** – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**IV** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**V** – Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 15.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.

**7.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

**7.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.7** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

**8.1** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.2** A documentação relativa à habilitação fiscal e contábil, conforme a constituição consistirá em:

**8.2.1** Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**8.2.2** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da de Débitos relativos aos Tributos Federais, INSS e à Dívida Ativa da União);

**8.2.3** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.2.4** Certidão negativa de débitos atinentes a tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**8.2.5** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF demonstrando situação regular;

**8.2.6** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 03 (três) meses da realização da licitação;

**8.2.7** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital;

**8.2.8** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital;

**8.2.9** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.10** – Alvará de localização e funcionamento.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme alínea “d” do item 6.2.1.

**9.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

## **10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

**10.1.1** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.2** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.2.1** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2** O Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3** O Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4** O Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, O Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, para tanto, estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**10.2.7** O Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8** O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**10.2.9** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**10.2.10** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.13** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.15** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

**10.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**10.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06, LEI COMPLEMENTAR 128/08 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.**

**10.3.1** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**10.4.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**10.4.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.4.3** As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro (a).

**10.4.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.4.8** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeiro (a), devidamente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) à licitante vencedora.

**11.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de Brasilândia de Minas - MG, sito à – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202, Brasilândia de Minas - MG;

**11.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.5.1** Também serão conhecidas as contra-razões aos recursos tempestivamente apresentados na forma do item 11.1.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



## **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através contrato ou nota de empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**12.4** O PREGOEIRO (A) poderá, quando a convocada não assinar o contrato inerente no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.5** Quando se tratar de aquisições ou serviços para entrega imediata e em única parcela, é facultado à Administração Municipal, substituir o contrato por nota de empenho, carta contrato, Nota de autorização de Fornecimento, Ordem de execução de serviço ou por outros instrumentos hábeis nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

## **13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

## **14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.01.10.301.1002.1024.4.4.90.52.00 ficha 202 fonte 1.53**

## **15 – DO FORNECIMENTO:**

**15.1** Os equipamentos objeto deste edital deverá ser entregue na sede da prefeitura municipal no prazo máximo de 30 dias da autorização de fornecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**15.2** A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os objetos deste pregão que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**15.2.1** A Licitante vencedora ficará obrigada a ofertar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo ofertado.

**15.3** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**15.4** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do veículo prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

**16 - DO PAGAMENTO:**

**16.1** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**16.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**16.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**16.4** A critério da contratante poderá ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**16.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**16.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I entregar com pontualidade os equipamentos adquiridos.
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**17.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**18 - DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**18.1.1.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto ora adquirido;

**18.1.2** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.4** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (38) 3562-1202.

**19.2** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**20.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**20.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**20.3** É facultada ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.6** O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**20.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**20.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de João Pinheiro - MG.

**20.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ainda por problemas de ordem técnica ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**20.10** A cópia completa deste edital poderá ser enviada por via email, ou retirado o edital impresso, junto ao setor compras, Licitações e Contratos no prédio do Paço Municipal, gratuitamente.

**20.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a).

**20.12** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços e termo de referência;

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo III - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo IV – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VI – Minuta de contrato.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 14 de DEZEMBRO de 2018.

---

**Paulo Ferreira Machado**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria N° 002/2018

**Pregão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**ANEXO- I – PROPOSTA DE PREÇOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG**

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01   | 03   | Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veiculo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos |       | 50.000,00      | 150.000,00  |

Validade da Proposta: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Condições de Pagamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prazo de Entrega do objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura e Carimbo da Firma: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**ANEXO- I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do Termo de Referência, a Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veículo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brasilândia de Minas MG, de acordo com o constante neste termo de referência.

**2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO**

2.1 A aquisição de veículo conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01   | 03   | Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veículo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007 conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. |       | 50.000,00      | 150.000,00  |

2.2 Os serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificação técnica e requisitos de desempenho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



constantes no CONTRAN e do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT seguindo padrão nacional.

- 2.2.1** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

**3 - JUSTIFICATIVA**

- 3.1** Justifica-se a aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, 0km, devido à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Brasilândia de Minas MG.
- 3.2** Este termo de referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

**4 - FUNDAMENTAÇÃO**

- 4.1** A presente aquisição encontra-se fundamentada legalmente nas Leis 8.666/93, Lei complementar 123/06, alterada em partes pela Lei complementar 147/14 e demais leis pertinentes.

**5 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1** O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do empenho, no local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 5.2** O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.3** O veículo deverá ser fornecido e/ou entregue de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

**6 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1** O veículo será recebido:
- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
  - b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-à como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**6.4** Para a comprovação do recebimento dos materiais/equipamentos, será confiado a 01 (hum) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF Fatura.

## **7 - GARANTIA**

**7.1** A garantia deverá ser de no mínimo 01 (hum) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01 (hum) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta caso não seja possível à troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DA CONTRATANTE**

**8.1.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do veículo, fixando prazo para sua correção, fixando prazo para sua correção.

### **8.2. DA CONTRATADA**

**8.2.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



- procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
  - d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
  - e) Fornecer o veículo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. Ainda, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrecções resultantes da execução da aquisição do veículo no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
  - h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
  - i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
  - j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal da aquisição do veículo em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamenta;
  - k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Entregar o veículo em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia de no mínimo 01 (um) ano, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

## **9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao veículo, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

## **10. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**10.1** . Em se tratando de aquisição imediata e havendo necessidade de obrigações futuras referente à garantia de fábrica do veículo, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária.

## **11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI Nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo como titular a servidora **Elisângela Laurinda da Cruz, Secretária Executiva da Secretaria de Saúde do Município de Brasilândia de Minas MG**, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas CONTRATADA as fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

**14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

**14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

**14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

**14.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**14.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

**14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

**14.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**14.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**14.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**14.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**14.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

**14.7.** O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**14.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de João Pinheiro MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PAULO FERREIRA MACHADO  
PREGOEIRO OFICIAL  
PORTARIA 02/2018**

**Pregão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo

\_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**[E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do  
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,  
publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1 do mesmo edital, e  
para fins do Pregão Presencial nº 59/2018 da Prefeitura Municipal de Brasilândia  
de Minas - MG, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro (a), após a abertura da  
sessão, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de  
habilitação) exigidos nesta licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o  
inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem  
como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o  
cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2018.**

Aos xxxxxxxxxxxxxx dia do mês de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2018, O Município de BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e CI MG xxxxxxxxxxxx SSP-xx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato originário do pregão presencial 59/2018 processo 68/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Este contrato tem por objeto a Aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe, capacidade 05 passageiros, ano/modelo 2018/2019, Veículo novo 0km, tipo de combustível: flex – gasolina e etanol, 04 portas, ar condicionado, freios ABS, Air bag duplo, Câmbio Manual, Motorização 1.3, cor branco, direção hidráulica/elétrica, proposta nº 11993.669000/1180-19, emenda parlamentar 37430007, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

O preço global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO  
RECEBIMENTO.**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens e prestar assistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, no seguinte endereço: **PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000**, Município de Brasilândia de Minas – MG.

I - Os bens serão entregues pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pela contratante.

II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA.**

**4.1** Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula primeira é garantido pelo período de 36 (trinta e seis) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e fornecimentos necessários, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



I - Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

II - Não se enquadram como itens cobertos pela garantia pneus, dentes e lâminas, quando se tratar de desgaste natural por uso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), mediante a documentação comprobatória de recebimento definitivo do bem, quais sejam, nota de empenho emitida pela contratante e da nota fiscal com comprovação de recebimento.

I – Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da prefeitura municipal de Brasilândia de Minas com dados de CNPJ e endereço completos, e ser encaminhados pela contratada à sua sede conforme disposto no item 5.3.

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção reiniciando o prazo de trinta dias para pagamento e seu após a data de sua apresentação válida, pela contratante à Prefeitura com anuência do agente financeiro repassador dos recursos

a) Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

b) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

c) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

III – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

IV – O ônus de entrega da documentação comprobatória de recebimento do bem é da CONTRATANTE.

**5.3** - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas ao seguinte endereço: PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. Município de Brasilândia de Minas – MG.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



As despesas com fornecimento do bem indicado na cláusula primeira deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**02.06.01.10.301.1002.1024.4.4.90.52.00 ficha 202 fonte 1.53**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I - Da CONTRATADA.**

- a)** entregar os bens, no local determinado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pela contratante, conforme instrumento convocatório;
- b)** responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção sem ônus adicional durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa indicada pela contratada;
- c)** observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- d)** fornecer juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- e)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, com preços constantes de sua proposta comercial, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f)** cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- h)** arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- i)** responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas.

**II - Da CONTRATANTE**

- a)** comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

**b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**c)** fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**d)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**e)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 02 (dois) anos.

V - As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

II - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento/a prestação do serviço, ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto perdurar a garantia do equipamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I – A CONTRATADA deve permitir que o Órgão Competente inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente. Para isso, a CONTRATADA deverá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



(a) manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão do contrato; e

(b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Órgão Competente, poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**15.2** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.3** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.4.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993; Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

**15.5.** Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

**15.6.** Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro MG, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro pro mais privilegiado que seja.

**15.7** E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado é lavrado este contrato que depois é lido e achado de acordo, será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.**

**E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



assinado pelas partes e pelas testemunhas, infra-assinadas, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Brasilândia de Minas - MG, xxxx de xxxxxx de 2018.

---

Marden Junior Teles Pereira da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Pregão**